



DEPUTADO
MILTON VIEIRA

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
14, dezembro 98
Vanderlei Macris - Presidente

1054
Projeto de Lei -----, de 1999
Dispõe sobre obrigatoriedade dos órgãos
públicos de afixar fotos de crianças e
adolescentes desaparecidos em suas
dependências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
decreta:

Nº 01
REL 8135
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Artigo 1º Ficam os órgãos públicos obrigados a afixar fotos de
crianças e adolescentes desaparecidos em suas
dependências, internas.

Parágrafo Único: As fotos referidas no *caput* deste artigo serão afixadas
nos murais existentes ou em outros lugares,
preferencialmente onde haja acesso do maior número de
pessoas.

Artigo 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90
(noventa) dias, estabelecendo a sistemática e os critérios
para divulgação das fotos de crianças e adolescentes
desaparecidos.

Artigo 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão
à conta de dotações orçamentárias próprias,
consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Se até programas de grande audiência na TV têm-se mobilizado no
sentido de divulgar fotografias de pessoas desaparecidas, especialmente
crianças e adolescentes, e têm obtido êxito em encontrá-las, por que não
podem fazê-lo os órgãos públicos?

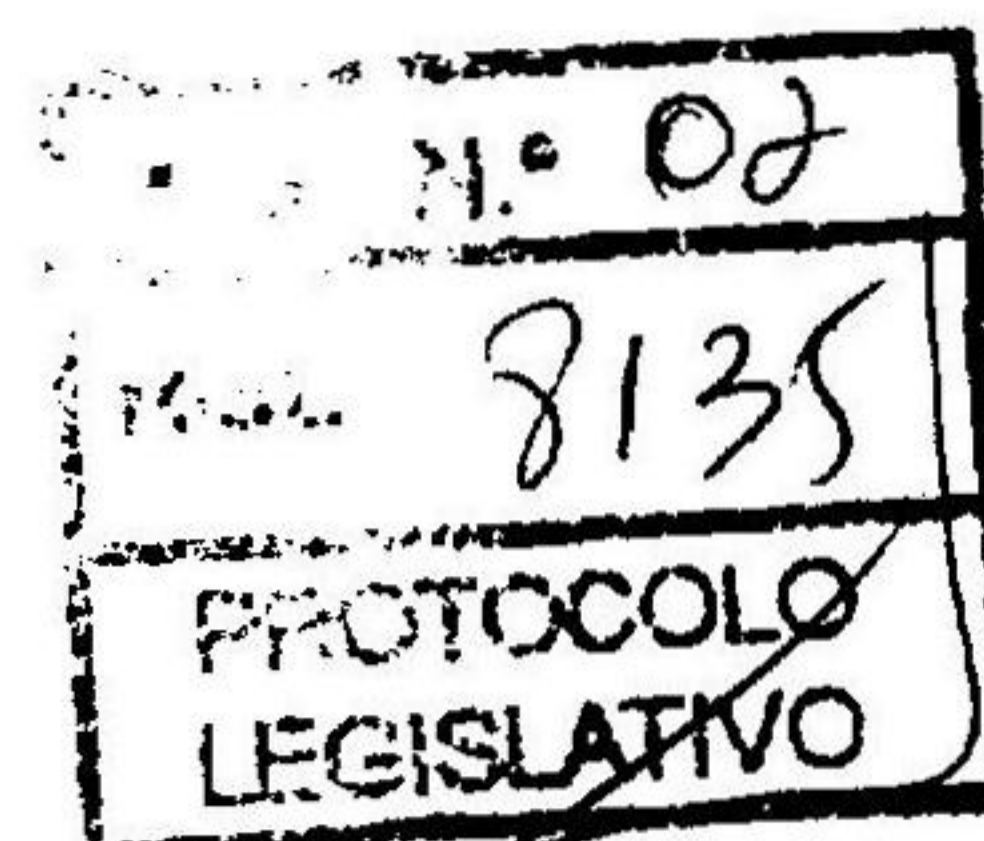
Quantos não são os pais que acham-se desesperados em busca de
seus filhos, não tendo condições financeiras, ou mesmo físicas para
encontrá-los? E mesmo nossa polícia que, todos sabemos, não dispõe de
aparato humano e viaturas em números suficiente para efetuar tantas
diligências!

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 2135 de 15/12/99
Autuado com 02 folhas
Ass. _____

ENTREGUE EM
10 DEZ 17 17 66
053484



DEPUTADO
MILTON VIEIRA



Creio que esta Assembleia dará sua colaboração para que menores sejam localizados, após a aprovação deste projeto.

Os órgãos públicos poderão ter acesso às crianças desaparecidas através do arquivo que se encontra no Centro Brasileiro de Defesa da Criança e do Adolescente, localizado no Rio de Janeiro, no fone 021 XX 220-9903, onde há um grande número de funcionários incumbidos de fornecer todas as informações solicitadas, isso enquanto não há neste Estado uma entidade semelhante.

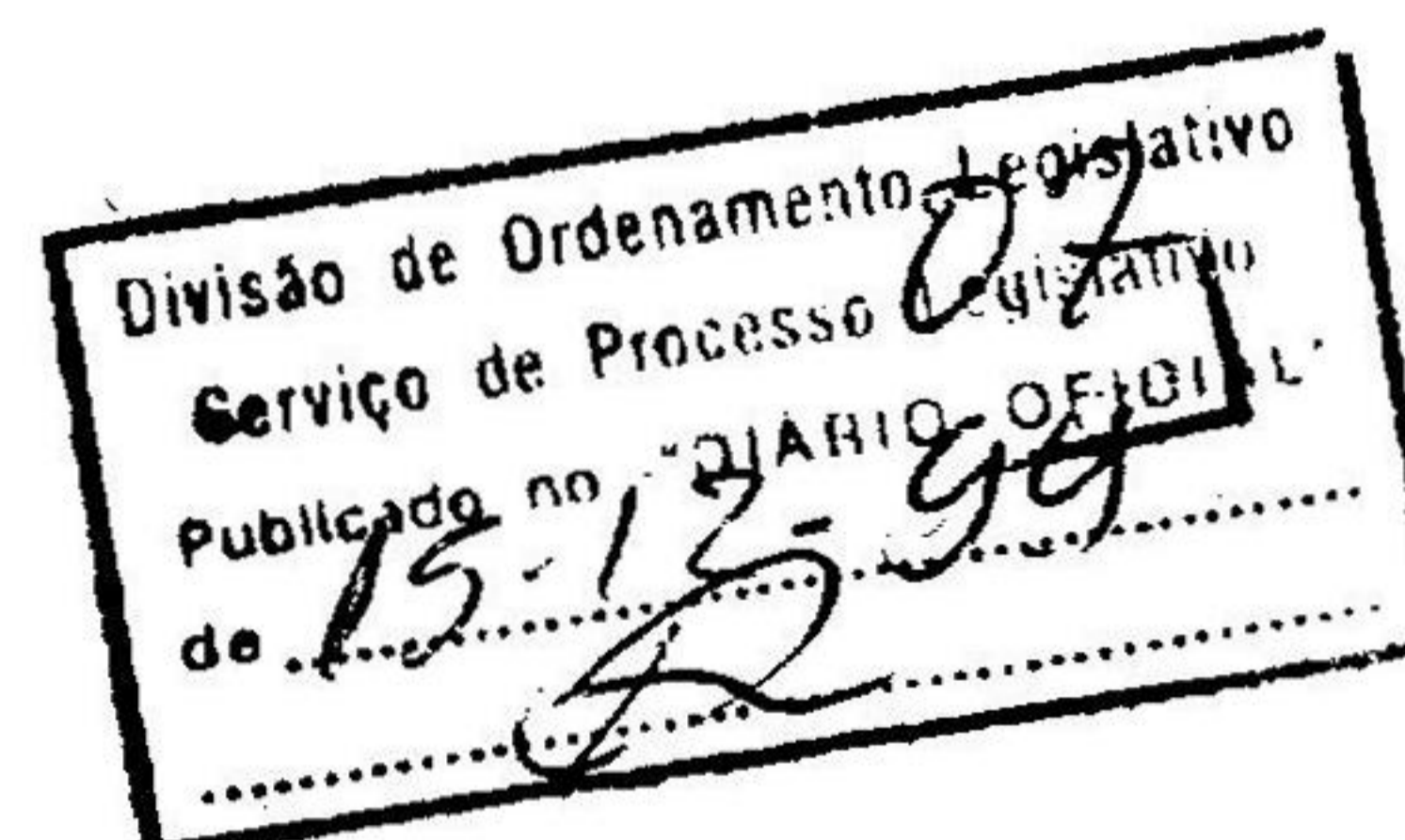
Trata-se, sabemos, de uma grande empreitada, que só será aprovada com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em


Deputado MILTON VIEIRA

PL

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC/14/12/1999
Conferência



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 1ª a 5ª Sessões Ordinárias (de 02 a 08/02/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/02/00.

